

# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 - Fone/Fax (0xx) 44 664 1320

## LEI Nº 012/2006

**Súmula:** Modifica a destinação de bem público de uso comum do povo, para bem público de uso especial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica modificada a destinação de bem público de uso comum do povo, para bem público de uso especial, o imóvel oriundo da Avenida Augusto José de Souza (antiga Avenida Guarani), localizado entre as quadras 24 e 36 da Planta Geral da Cidade de Alto Paraíso (antiga Vila Alta), com as seguintes metragens, características e confrontações: "Inicia-se em um marco de madeira de lei cravado na esquina entre a Rua Arapongas e Avenida Augusto José de Souza. Deste marco, segue em linha reta pela Avenida Augusto José de Souza, numa distância de 31,34 metros até encontrar outro marco cravado na divisa com a quadra nº 24-A, deste marco vira a direita e segue confrontando com a quadra nº 24-A, numa distância de 27,00 metros até encontrar outro marco cravado na divisa entre, quadra 24-A, 24-B e 24, numa distância de 31,34 metros até encontrar outro marco cravado na divisa com a Rua Arapongas. Deste marco vira a direita e segue confrontando com a Rua Arapongas numa distância de 27,00 metros até encontrar o marco inicial, fechando, assim, uma área de 846,18 metros quadrados."

**§ 1º.** Memorial Descritivo do imóvel é parte integrante desta Lei.

**§ 2º.** O bem foi avaliado pela Comissão Especial em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**Art. 2º.** O bem constante no art. 1º será destinado à construção de um *Centro de Saúde Básico de Atendimento Integral à Mulher e a Criança - CSB-MC*, instituído pelo Governo do Estado do Paraná, a ser implementado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU e pelo Serviço Social Autônomo PARANACIDADE.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, de acordo com a Lei nº 6.015/73, de 31 de dezembro de 1973.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando Revogada a Lei nº 011/2006, de 28 de abril de 2006.

Paço Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do Mês de Maio de 2006.

**DERCIO JARDIM JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
OMUABAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 06 / MAIO / 2006  
EDIÇÃO Nº 7.692



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Fone/Fax (0xx) 44 664 1107

## LEI Nº 013/2006

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a conceder revisão geral anual e reposição da remuneração dos servidores públicos municipais, ativos e inativos e pensionistas.

A Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, Aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos e pensionistas da Administração Pública do Município de Alto Paraíso, no percentual de 8% (oito por cento) a partir do mês de abril de 2006.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Legislativo Municipal.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2006.

PAÇO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2006.

  
**DERCIO JARDIM JUNIOR**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO  
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 31 MAIO 2006  
EDIÇÃO Nº 7.713